



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominado **PGE/ES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério “menor preço por lote”, por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de empresa especializada com vistas a **ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** conforme Processo nº 2022-10LV1 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PGE nº 007-S, publicada em 25/02/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA”, no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 28/04/2022.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 14:00 horas do dia 11/05/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:15 horas do dia 11/05/2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:30 horas do dia 11/05/2022.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada com vistas a **ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

(a) Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-550, no período das 9:00 às 18:00 horas

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.2238, Elemento de Despesa nº 33.90.35 do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2022.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;

8.2.6 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.6.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

8.2.7 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

8.2.8 - não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte;

8.2.9 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no sitio eletrônico compras.es.gov.br, sistema SIGA.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF”, para o endereço eletrônico cpl@pge.es.gov.br.

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

18.1.6 - Não mantiver a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 - R\$ 296.750,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Leandro Barcelos

Pregoeiro - PGE/ES

(Assinado Eletronicamente)



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE	Serv.	1		
VALOR TOTAL					

Para fins de classificação e julgamento, o valor máximo a ser pago pelo Lote 01 é de **R\$ 296.750,00** (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

01	Título e Objetivo Geral:	Elaboração do Programa de Integridade da Procuradoria Geral do Estado.
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	<p>Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE, nos termos da Lei Estadual n. 10.993/2019, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade devendo contemplar, mas não se limitando, a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle, elaboração do código de ética dos Procuradores do Estado, políticas e diretrizes da PGE, comunicação e treinamento inicial, divulgação do canal de denúncias, elaboração de planos de ação visando o monitoramento do Programa. São objetos deste Termo de Referência:</p> <p>(i) Relatório contendo diagnóstico e plano de ação com cronograma para implantação do Programa de Integridade para aprovação da PGE.</p> <p>(ii) Relatório com todo o conteúdo do item: a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle para aprovação da PGE.</p>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

		<p>(iii) Elaborar código de ética dos Procuradores do Estado, políticas e diretrizes da PGE;</p> <p>(iv) Ministrando treinamento inicial;</p> <p>(v) Elaborar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias</p> <p>(vi) Elaborar plano de comunicação que tangencie a divulgação do Programa de Integridade no âmbito da PGE</p> <p>(vii) Elaborar procedimento de monitoramento para avaliação da efetividade do Programa de Integridade.</p> <p>(viii) Documentar os procedimentos e consolidar o Programa de Integridade.</p> <p>(ix) Elaborar manual de relacionamento com a PGE, para os servidores da Administração Pública Estadual</p>
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	<p>Pregão Eletrônico</p> <p>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual 2.458/2010.</p>
04	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	<p>R\$ 296.750,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).</p>
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	<p>O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 60 (sessenta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 180 (cento e oitenta) dias.</p>
06	Informação Orçamentária:	<p>As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.2238, Elemento de</p>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

		Despesa nº 33.90.35 do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2022.
07	Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Dr ^a . Luciana Merçon Vieira Procuradora do Estado
08	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Dr ^a . Kamila Dela Fuente Freire Bustamante Procuradora do Estado - Gerente Geral
09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 4.0 – 19/04/2022
10	Data prevista para implantação:	Até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato para execução total do objeto, de acordo com cronograma proposto neste Termo de Referência.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE, nos termos da Lei Estadual n. 10.993/2019, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade devendo contemplar, mas não se limitando, a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle, elaboração do código de ética dos Procuradores do Estado, políticas e diretrizes da PGE, comunicação e treinamento inicial, divulgação do canal de denúncias, elaboração de planos de ação visando o monitoramento do Programa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços em tela, objetiva o atendimento da Lei Estadual nº 10.993/2019, que estabeleceu o dever de se instituir Programa de Integridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Nos termos da citada lei, a implementação do Programa de Integridade deverá observar as etapas previstas no art. 11 que consistem, sem prejuízo de outras ações: a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle, geração de evidências para atualização do código de ética dos servidores civis, comunicação e treinamento periódicos, divulgação do canal de denúncias, monitoramento do Programa e elaboração de planos de ação em função dos resultados alcançados.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), logo após a promulgação da Lei Estadual, constituiu grupo de trabalho para conduzir as diligências necessárias ao cumprimento da obrigação legal, contudo, tendo em vista a pandemia sanitária que impôs a um só tempo o isolamento social, e a dedicação da PGE para atividades voltadas às respostas jurídicas que a crise sanitária demandou, bem como a constatação de que as ações imprescindíveis para a implementação do Programa de Integridade não seriam possíveis sem o prejuízo das atribuições dos membros do grupo, a alta direção da PGE optou pela terceirização dos serviços.

Soma-se que findo o ano de 2021, a PGE e a Secretaria Estadual de Controle e Transparência (SECONT) por intermédio da Portaria Conjunta n. 015-R/2021 estabeleceram a necessidade de se elaborar um cronograma para a consecução do Programa de Integridade, tendo o Procurador Geral do Estado cancelado o prazo máximo de 7 (sete) meses, a partir de fevereiro de 2022, para a conclusão dos trabalhos, medida que ensejou a abertura do presente processo.

A contratação de empresa especializada permitirá o atendimento da Lei Estadual n. 10.993/2019 dentro do cronograma apresentado pela PGE, mediante a alocação de pessoal técnico especializado dedicado à implantação de programas de integridade, além de viabilizar e imprimir modernização na PGE, do ponto de vista da integridade e da governança institucional.

3. DA OPÇÃO DE LOTE ÚNICO:

Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247/2014, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifamos)

Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, *i*) o técnico e o *ii*) econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Da análise da especificação do objeto, vislumbra-se a impossibilidade de dividir a solução pretendida em lotes, uma vez que o objeto abrange itens e serviços tecnicamente dependentes e inter-relacionados, que necessitam de execução integrada e sequencial, bem como de total compatibilidade entre os módulos ofertados, além de garantia de integralidade e confidencialidade dos dados tratados, onde o não agrupamento em um único lote pode causar prejuízo para todo o conjunto.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Deste modo, a fragmentação do objeto em mais de um lote poderá ocasionar diversas contratações, comprometendo a operação, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

Ainda, sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do objeto pretendido, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso.

4. CONSÓRCIOS:

Considerando a existência no mercado de várias empresas que atendem, isoladamente, o escopo do objeto, conforme apurado na pesquisa de preços realizada por esta PGE/ES;

Considerando a possibilidade dessas empresas concorrerem entre si, com escolha final da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas visa ampliar a competição, quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultem a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante, o que não se verifica na espécie;

E, por fim, considerando que a admissibilidade do consórcio também pode levar à restrição ou inexistência de competição no certame, caso ocorra uma eventual reunião de empresas que poderiam concorrer e atender o objeto isoladamente, entendemos pela vedação à participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio.

5. DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Declaramos para os devidos fins que os serviços objeto dessa licitação são de natureza comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 2.458/2020, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da Procuradoria Geral do Estado e da empresa Contratada.

A apresentação dos produtos e serviços contratados, bem como reuniões presenciais com a Contratante, para o qual é estimado o quantitativo de **03 (três) reuniões presenciais**, além de **02 (dois) treinamentos também presenciais** (*que somente serão substituídos por treinamentos virtuais, em face de necessidade da PGE*), ocorrerão nas dependências da contratante, sito à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-550, em horário comercial, sob a supervisão da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS DO INÍCIO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá comparecer a uma reunião de alinhamento (*kickoff*) convocada pela CONTRATANTE com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento sobre das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES é composta por **111 (cento e onze) Procuradores do Estado** e **118 (cento e dezoito) servidores, entre comissionados, de designação temporária e efetivos**, os quais ocupam sede administrativa estabelecida edifício com 06 (seis) andares.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

A estrutura organizacional é composta por **21 (vinte e uma) setoriais**, distribuídas entre Procuradorias Jurídicas, Procuradorias Administrativas e Gerencias, cujas atribuições, em apertada síntese, seguem relacionadas abaixo:

a) O Gabinete do Procurador Geral do Estado tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador Geral do Estado e aos Subprocuradores Gerais para Assuntos Jurídicos e Administrativos;

b) Ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado - CPGE, compete pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Estado; propor ao Procurador Geral do Estado projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PGE; exercer as atividades de controle e fiscalização dos serviços afetos aos Procuradores do Estado, através da ação da Corregedoria; submeter à autorização do Governador do Estado, a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Estado, bem como indicar a composição da comissão organizadora, das bancas examinadoras, o programa para as provas, conhecendo e julgando recursos dos candidatos e homologando os resultados dos concursos; editar Enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria Geral do Estado; dentre outros.

c) À Corregedoria Geral - CG, incumbida da inspeção, orientação e disciplina das atividades dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, compete fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, por meio de monitoramentos, inspeções e correições; propor ao Procurador Geral do Estado as medidas necessárias ou recomendáveis para a correção, a racionalização e a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional; instaurar, de ofício ou mediante provocação do Procurador Geral do Estado ou, ainda, por representação fundamentada de terceiros, sindicância para a apuração de fatos que envolvam integrantes da carreira de Procurador do Estado; solicitar ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado a instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 666/2012) V - coordenar e acompanhar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado; exercer outras atividades correlatas.

d) Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas - CEI, sob a responsabilidade de um Procurador Chefe, em conjunto com a **Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE**, competem coletar e divulgar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Estado; promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado, através da



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização; superintender os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Estado, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado; estabelecer intercâmbio com organizações congêneres; promover a edição e circulação da Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (RPGES); elaborar as peças processuais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Declaratórias de Constitucionalidade, entre outras demandas inerentes ao controle direto de constitucionalidade das leis, assim como prestar informações solicitadas em ações de mesma natureza; elaborar pareceres sugerindo ao Governador do Estado à sanção ou veto de projetos de lei, dentre outras;

e) À Subprocuradoria Geral para Assuntos Jurídicos - SPGJ, compete auxiliar o Procurador Geral do Estado no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica; nas ausências do Procurador Geral, ou por sua determinação expressa: **i)** promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Estado e **ii)** aprovar os pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado; controlar as ações em que o Estado for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado em matéria judicial; substituir o Procurador Geral do Estado, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Governador do Estado; desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

f) Ao Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos - SPGA, compete apreciar e manifestar, mediante delegação do Procurador Geral do Estado, decisão em processos oriundos da Procuradoria da Consultoria Administrativa; substituir o Procurador Geral do Estado nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Estado desempenhar outras atividades correlatas previstas na Lei nº 3.043/75, ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

g) À Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA compete opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, civis ou militares, ativos ou inativos, submetidos ao regime estatutário, bem como aos beneficiários de pensões pagas diretamente pelo Estado; prestar assessoramento jurídico e representar o Estado extrajudicialmente em matérias relativas a **i)** contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, de interesse direto ou indireto do Estado, não enquadrados nas competências específicas de outra Procuradoria Setorial e **ii)** indenizações cíveis decorrentes de lícitos civis, não enquadrados nas competências



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

específicas de outra Procuradoria Setorial; examinar as minutas dos editais de licitações e dos demais instrumentos referidos no artigo 3º, inciso VII, desta LC 88/96, dentre outras;

h) À Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ compete representar judicialmente o Estado, nas matérias constantes do artigo 21, inciso II, e do artigo 28, inciso IV, da LC 88/96; defender os interesses do Estado, em processos judiciais que digam respeito a direitos, vantagens, deveres e obrigações de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, civis e militares ativos ou inativos, submetidos ao regime estatutário, bem como aos beneficiários de pensões pagas diretamente pelo Estado; atuar nos processos judiciais não abrangidos pela competência das Procuradorias Setoriais Especializadas; sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e jurisprudência predominante; elaborar, em matéria de sua competência, as minutas de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, mandados de injunção ou habeas data; exercer outras atividades correlatas.

i) À Procuradoria Trabalhista - PTR, compete opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como em questões de natureza previdenciária ou relativas a encargos sociais decorrentes de relação empregatícia; defender os interesses do Estado em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores da sua administração direta, autárquica e fundacional, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como naqueles de natureza previdenciária ou relativas a encargos sociais decorrentes de relação empregatícia; opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho das autarquias e fundações, buscando a uniformização da orientação do Estado; exercer outras atividades correlatas;

j) Compete à Procuradoria de Petróleo, Mineração e Outros Recursos Naturais – PPETRO, prestar assessoramento jurídico ao Governador, Procurador Geral do Estado, aos Secretários e aos demais órgãos estaduais e pessoas jurídicas de direito público estadual nas questões envolvendo a atividade de exploração de petróleo e gás; exercer a representação extrajudicial do Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas questões relativas à exploração de petróleo e gás, bem como a consultoria jurídica e a representação extrajudicial do Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas questões relativas à exploração de recursos naturais; fornecer aos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, responsáveis pela representação judicial do Estado, suas autarquias e fundações públicas, os subsídios jurídicos necessários ao exercício dessa atividade



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

contenciosa quando estiverem em discussão questões relativas à atividade de exploração de petróleo e gás, bem como à atividade de exploração de recursos naturais; atuar nos processos judiciais e administrativos, por determinação do Procurador Geral do Estado ou advogados na forma da lei, relativos à atividade de exploração de petróleo e de outros recursos naturais.

k) À Procuradoria Fiscal - PFI e à Gerencia de Dívida Ativa competem: representar o Estado nos processos de inventário, arrolamentos, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado, bem como nas falências e nos pedidos de recuperação judicial e extrajudicial; opinar obrigatoriamente em processos administrativos relativos a isenções, composições amigáveis e parcelamento de débitos fiscais, sob pena de nulidade dos atos praticados; inscrever em dívida ativa os créditos, tributários e não-tributários do Estado do Espírito Santo; a atuação nos embargos à execução fiscal, assim como nas ações anulatórias de débitos, nos mandados de segurança e nos demais processos judiciais em que se postule a desconstituição de créditos tributários ou não tributários, quando houver execução fiscal ajuizada; prestar assessoramento jurídico em matérias relativas à sua competência, em especial nas consultas relativas à inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa do Estado e a especificidades do procedimento executivo fiscal; exercer outras atividades correlatas;

l) À Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF compete acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado, em tramitação perante os Tribunais com sede na Capital Federal, mantendo informadas as demais Procuradorias setoriais; intervir, representando o Estado, nos processos em tramitação perante os Tribunais com sede na Capital Federal, intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações públicas, nos em tramitação perante os Tribunais com sede na Capital Federal, inclusive para efeito da interposição de recursos e da realização sustentação oral em processos e recursos de interesse do Estado, suas autarquias e fundações públicas; fornecer ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, mensalmente, a relação dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, em que o Estado for parte; exercer outras atividades correlatas.

m) À Procuradoria de Execução e Precatório - PEP compete representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas execuções por quantia certa instauradas contra a Fazenda Pública; defender os interesses do Estado, suas autarquias e fundações públicas, no processamento e pagamento de precatórios junto aos Tribunais com jurisdição sobre o Estado; manter o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da Administração Direta e Indireta, para fins de controle, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados; exercer outras atividades correlatas.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

n) Compete à **Procuradoria de Saúde - PSA**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas ações que tenham por objeto o direito à saúde, no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Estadual, inclusive os procedimentos em trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

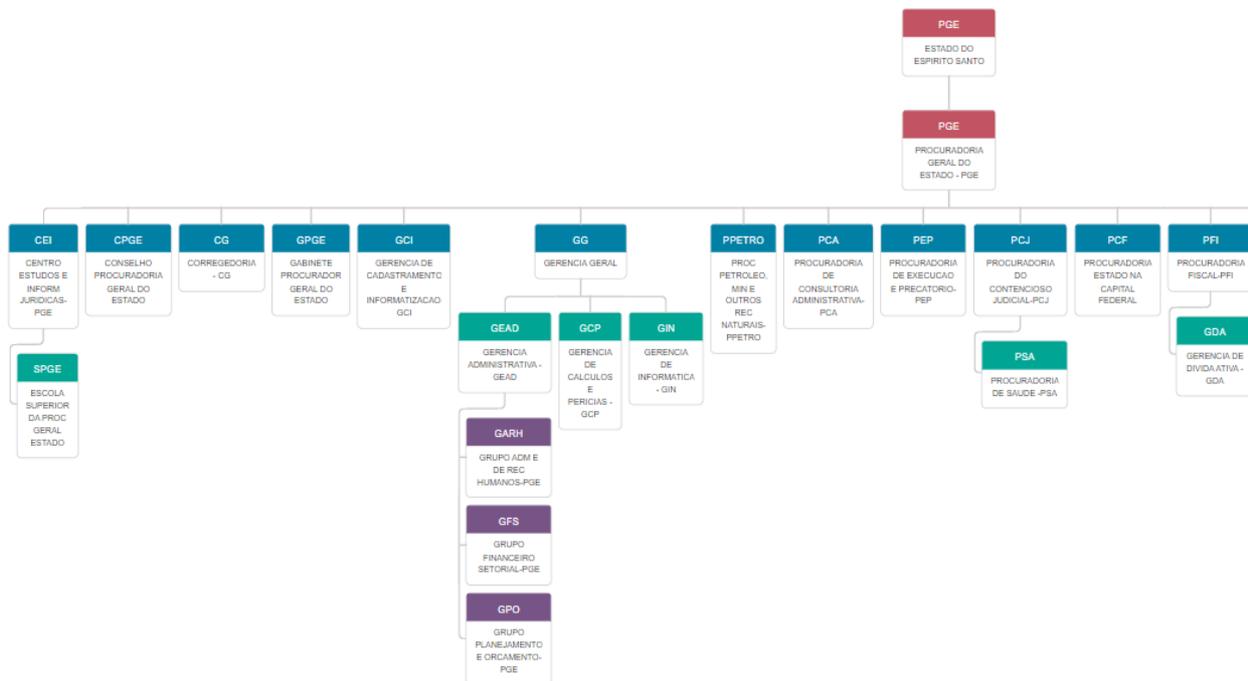
o) A **Gerência Geral** é o órgão executor das atividades-meio da Procuradoria Geral do Estado, responsável pelo suporte administrativo, e atuará por subordinação direta ao Procurador Geral do Estado, competindo auxiliar o Procurador Geral do Estado no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa; gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Estado; resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Estado; coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Estado; e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado. Estão subordinadas a Gerência Geral - GG: *i*) a Gerência Administrativa, *ii*) a Gerência de Cálculos e Perícias, *iii*) a Gerência de Informática.

p) À **Gerência de Cadastramento e Informatização – GCI**, compete fomentar o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais e administrativos, em ordem a tornar mais eficiente a atuação da Procuradoria Geral do Estado; recomendar ao Procurador Geral do Estado, após manifestação técnica da Gerência de Informática, a adoção de ferramentas de tecnologia da informação que possam ser úteis à atuação da Procuradoria Geral do Estado; coordenar, por determinação do Procurador Geral do Estado, as atividades de integração tecnológica com demais órgãos públicos; integrar as atividades com as demais Setoriais e unidades administrativas; supervisionar as atividades de virtualização dos autos processuais, tais como cadastramento, digitalização de imagens e movimentação processual eletrônica; definir a prioridade na virtualização dos autos, tendo em vista a natureza da ação e a relevância da matéria; exercer outras atividades correlatas.

O **Organograma** da Procuradoria Geral do Estado está disposto da seguinte forma:



Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Estado



10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O trabalho a ser executado deverá considerar a Lei Estadual n. 10.993/2019, a Lei nº 12.846/2011, bem como a legislação anticorrupção correlata e aplicável aos órgãos e entes públicos;

10.2. Todos os produtos entregáveis deverão ser apresentados para aprovação da PGE, em reuniões presenciais, para o qual é estimado o quantitativo **03 (três) reuniões presenciais**, que deverão ocorrer na sede da contratante, sempre em dias úteis, em horário comercial.

10.3. Os serviços deverão contemplar, mas não se limitando a seguinte especificação:

10.3.1. Avaliação da estrutura atual da PGE consistente nas políticas existentes, atos normativos que disciplinam a atuação dos Procuradores do Estado (dedicação exclusiva, impedimentos, conflitos de interesse, etc), canal de denúncias, tratamento das denúncias.

10.3.2. Elaborar mapeamento dos riscos abrangendo: a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle.

10.3.3. Elaborar código de ética dos Procuradores do Estado, políticas e diretrizes da PGE.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

10.3.4. Ministar **02 (duas) sessões de até 2 (duas) horas de treinamentos presenciais** (*que somente serão substituídos por treinamentos virtuais, em face de necessidade da PGE*), os quais deverão ocorrer na sede da contratante, sempre em dias úteis, em horário comercial para os Procuradores do Estado, de forma a nivelar o conhecimento dos Procuradores do Estado sobre o Programa, o Código de Ética, e as políticas e diretrizes da PGE.

10.3.5. Avaliar o canal de denúncias existente e elaborar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias sugerindo, inclusive, o modelo de comitê de apuração a ser adotado.

10.3.6. Elaborar plano de comunicação que tangencie a divulgação do Programa de Integridade no âmbito da PGE.

10.3.7. Elaborar procedimento de monitoramento para avaliação da efetividade do Programa de Integridade.

10.3.8. Documentar os procedimentos e consolidar o Programa de Integridade.

10.3.9. Elaborar manual de relacionamento com a PGE, para os servidores da Administração Pública Estadual, advogados e partes em processos administrativos ou judiciais.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em até **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com os prazos previstos para cada etapa do Projeto, conforme cronograma constante do item **12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**;

11.2. Os desenvolvimentos das etapas previstas deverão ocorrer a partir do início da vigência contratual que deverá ser executada conforme Cronograma proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

11.3. A contratada, desde já, aquiesce com o cronograma detalhado de cada fase de execução de atividades do projeto;

11.4. Por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, os prazos especificados no Cronograma de Execução poderão ser alterados, desde que justificado. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de um relatório pormenorizado e do novo cronograma de atividades adaptado às novas condições propostas.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

11.5. As etapas de execução do projeto deverão ser validadas/homologadas pela CONTRATANTE, com posterior encaminhamento ao Gestor do contrato, podendo ter os seguintes resultados:

- a) **Aceita:** homologação integral da etapa, sem ressalvas;
- b) **Aceita com plano de ação:** homologação que detectou a necessidade de ajustes. O Termo de Aceite conterá justificativa e a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ação para aprovação da CONTRATANTE;
- c) **Rejeitada:** não foi homologada. A contratada deverá refazer a etapa. Nesse caso, o tempo para atendimento continuará a ser computado dentro do prazo estipulado.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1. Para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Licitante deverá preencher sua proposta considerando os itens faturáveis abaixo e de acordo com o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE	Serv.	1		
VALOR TOTAL					

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	DIAS				
	10	30	60	90	120
ETAPA 01 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL DA PGE/ES					
Planejamento Inicial - Reunião de Alinhamento (<i>kickoff</i>)					
Emissão e entrega de Relatório contendo diagnóstico e plano de ação com cronograma para implantação do Programa de Integridade para aprovação da PGE.					



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ETAPA 02 - ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO DOS RISCOS					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo do item: a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle para aprovação da PGE.					
ETAPA 03 - ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - PGE					
Elaboração e entrega da Minuta do Código de Ética, das políticas e diretrizes para aprovação da PGE.					
ETAPA 04 - ELABORAÇÃO DO FLUXO DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					
ETAPA 05 - ELABORAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO INTEGRIDADE - PGE					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					
ETAPA 06 - ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					
ETAPA 07 - DOCUMENTAR OS PROCEDIMENTOS E CONSOLIDAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE.					
Apresentação consolidada do Programa de Integridade					
ETAPA 08 - ELABORAR MANUAL DE RELACIONAMENTO ENTRE A PGE E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAUIS					
Apresentação do manual					
ETAPA 09 - TREINAMENTO					



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Ministrar 02 (duas) sessões de até 2 (duas) horas de treinamentos presenciais (que somente serão substituídos por treinamentos virtuais, em face de necessidade da PGE), necessário a compreensão do Programa de Integridade				
---	--	--	--	--

13.1. Ao término da etapa de execução dos serviços e posterior emissão do Aceite pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da parcela referente a Elaboração do Programa de Integridade.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, de acordo com a execução das etapas previstas na forma abaixo:

- a) **Etapa 01**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- b) **Etapa 02**, no percentual de **10% (trinta por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- c) **Etapa 03**, no percentual de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- d) **Etapa 04**, no percentual de **10% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- e) **Etapa 05**, no percentual de **20% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- f) **Etapa 06**, no percentual de **10% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- g) **Etapa 07**, no percentual de **10% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- h) **Etapa 08**, no percentual de **5% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- i) **Etapa 09**, no percentual de **7,5% (sete virgula cinco por cento)**, por treinamento ministrado, totalizando o percentual de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

13.2. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a execução das etapas previstas no Anexo II do Contrato e na proposta comercial da contratada, na forma abaixo:

13.2.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

13.2.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

13.2.3 A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

13.2.4 A empresa CONTRATADA poderá oferecer cronograma alternativo com prazos menores e solicitar a respectiva antecipação de pagamento, em caso de cumprimento da parcela.

13.2.4.1. Caso o cumprimento da parcela contratual específica seja executado antecipadamente, na forma do subitem 13.2.4, o pagamento da parcela poderá ser processado em data diferenciada.

13.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

13.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

13.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.2238, Elemento de Despesa nº 33.90.35 do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2022.

15. DO FATURAMENTO

15.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

15.1.1. Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

15.1.1.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

15.1.2. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

15.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, Inciso II, “a” da Lei 8666/93.

16.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documento formal de comprovação da Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos da minuta do Contrato.

16.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

17.2.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.2.4. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.5. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.2.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.6.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

17.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

17.7.3. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

17.7.4. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 60 (sessenta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 180 (cento e oitenta) dias

18.2. O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

18.3. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

18.4. Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, celebrado termo aditivo de prorrogação.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Qualificação Técnica Operacional

19.1.3. Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão que comprove que já tenha elaborado programa de integridade, incluindo treinamento, de forma satisfatória, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação, que permitam aferir sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19.1.4. Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

19.2.1. O dimensionamento da equipe para prestação dos serviços descritos neste documento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendam a qualificação e a quantidade necessária para a prestação dos serviços na qualidade e nos prazos contratados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.2. Compete a Contratante

20.2.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução e entrega dos serviços;

20.2.2. Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação dentro da normalidade do Contrato.

20.2.3. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da PGE/ES e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 20.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 20.2.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 20.2.6. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;
- 20.2.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;
- 20.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 20.2.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
- 20.2.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 20.2.11. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
- 20.2.12. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- 20.2.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere as sanções administrativas;
- 20.2.14. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato, por meio do Fiscal ou Gestor do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 20.2.15. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 20.2.16. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

20.3. Compete a Contratada

20.3.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e em às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

20.3.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

20.3.3. Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços.

20.3.4. A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela PGE, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.

20.3.5. Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários.

20.3.6. Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

20.3.7. Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do futuro contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados.

20.3.8. Comunicar a PGE qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

20.3.9. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

20.3.10. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

20.3.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas;

20.3.12. Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação, para o qual é estimado o quantitativo **03 (três) reuniões presencias**, que deverão ocorrer na sede da contratante, sempre em dias úteis, em horário comercial.

20.3.13. Encaminhar as minutas dos entregáveis, previamente, para avaliação da PGE, as informações, observações e recomendações expedidas, elaborando o texto final após tal apreciação.

20.3.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

20.3.15. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

20.3.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

20.3.17. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão, à qualidade da prestação dos serviços ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

20.3.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.3.19. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 20.3.20. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 20.3.21. Caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 20.3.22. Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho;
- 20.3.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 20.3.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 20.3.25. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos entregues;
- 20.3.26. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 20.3.27. Encaminhar à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados nas reuniões de acompanhamento;
- 20.3.28. Solicitar à CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- 20.3.29. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na entrega do objeto ou na marcação dos treinamentos, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.3.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no Termo de Referência e no Contrato;

20.3.31. Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgar e nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da entrega do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

20.3.32. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

20.3.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

20.3.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da entrega do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

20.3.35. Solicitar aos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência sobre o compromisso de manutenção de sigilo;

20.3.36. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

20.3.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

20.3.38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento);

20.3.39. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203, de 2010;

20.3.40. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

20.3.41. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

20.3.42. CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

20.3.43. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, ressalvados exclusivamente os casos em que for constatada a responsabilidade da CONTRATANTE.

20.3.44. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de gerenciamento do contrato da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião, para o qual é estimado o quantitativo **03 (três) reuniões presenciais**, que deverão ocorrer na sede da contratante, sempre em dias úteis, em horário comercial;

20.3.45. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

20.3.46. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

20.3.47. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;

20.3.48. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

20.3.49. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

21. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

21.2. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao futuro objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PGE.

21.3. A proponente se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no futuro instrumento contratual.

21.4. A proponente se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do futuro instrumento contratual, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas, apresentando a pge as declarações neste sentido.

21.5. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência do futuro instrumento contratual e após o término do mesmo.

21.6. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PGE ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a proponente deverá reportar o fato imediatamente à PGE.

21.7. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará as sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.2. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

22.2.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

22.2.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

22.2.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

22.2.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

22.2.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

22.3. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

22.3.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

22.3.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

22.4.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

22.5. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

22.6. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

22.6.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

22.6.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

22.6.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

22.6.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

22.7. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

23.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

23.2.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

23.2.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

23.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

23.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

23.3.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

23.3.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

23.3.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

23.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

23.5. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

23.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

23.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

23.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

24. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

24.2. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

24.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

24.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

24.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

24.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

25. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e nos Artigos 39 e 40 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

25.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, observando o atendimento aos Artigos 52 a 63 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

25.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

25.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

26. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Gerencia Geral da Procuradoria Geral do Estado, representada pela signatária, elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (27) 3636 5065 ou pelo e-mail cpl@pge.es.gov.br.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Para a realização dos serviços objeto da licitação em referência, ofertamos os preços conforme quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE	Serv.	1		
VALOR TOTAL					

_____, ____ de _____ de ____.

Empresa Licitante

(nome e assinatura do representante legal)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O SIGILO
E DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE**

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Pelo presente termo, a <razão social do proponente vencedor >, inscrita no CNPJ <CNPJ>, representada pelo <cargo ou função> <nome do representante>, <CPF>, <RG>, abaixo assinado, compromete-se a:”:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da PGEES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à PGEES ou por ela tratados ou custodiados e aos quais a CONTRATADA terá acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela PGEES.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a PGEES ou por ela tratados ou custodiados e aos quais a CONTRATADA terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a PGEES, aos proprietários dos mesmos, a terceiros e/ou ao Governo do Estado do Espírito Santo.
3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidas para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela PGEES, cuja utilização será de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2.
4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação da PGEES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (*software*, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade da CONTRATADA e cuja permissão de acesso não lhe tenha sido concedida, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Autorizar a entrada de pessoas na PGEES somente nos casos e ambientes permitidos por eles, desde que a CONTRATADA possua os devidos privilégios hierárquicos ou contratuais para permitir tais acessos.
6. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos da PGEES onde não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização da PGEES e sob acompanhamento de um responsável do local.
7. Devolver, após o término da relação com a PGEES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possam quaisquer dados e/ou informações pertencentes a PGEES ou por ela tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, a CONTRATADA compromete-se a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação da PGEES).
8. Informar imediatamente ao gestor da área com a qual está interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade,

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 – Barro Vermelho – Vitória/ES – CEP 29057-550

Tel: (27) 3636-5065 | e-mail: cpl@pge.es.gov.br | pge.es.gov.br



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a PGEES ou tratados ou custodiados por ela.

Adicionalmente, a CONTRATADA declara estar ciente de que as atividades executadas nas dependências da PGEES e/ou em locais onde foram utilizados ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pela PGEES a qualquer tempo, mesmo sem a anuência ou aviso prévio da CONTRATADA, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

Ainda, a CONTRATADA declara estar ciente de que no caso de descumprimento deste Termo, estará sujeita às sanções previstas no pacto, além de responder pelos eventuais crimes decorrentes de sua ação ou omissão.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-C

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MODELO DE DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Pelo presente termo, a <razão social do proponente vencedor >, inscrita no CNPJ <CNPJ>, representada pelo <cargo ou função> <nome do representante>, <CPF>, <RG>, abaixo assinado, **DECLARA**, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-D

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE CIÊNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nº Contrato:	Nº Processo
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matrícula:
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	CNPJ:
Preposto da CONTRATADA:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e as NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE que estiverem vigentes nesta data.

2 – CIÊNCIA

Declaro-me ciente das normas e regras que disciplinam a utilização de soluções e recursos de Tecnologia da Informação (TI) colocados à minha disposição para exercício de atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE), bem assim que:

As senhas vinculadas ao meu código de usuário, destinadas ao acesso a soluções de TI disponíveis na PGE, são de meu uso pessoal e intransferíveis, sendo meu dever garantir a proteção e o sigilo delas e assumir a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código de identificação;

Devo cumprir as normas e regras para utilização dos recursos e soluções de TI fornecidos pela PGE, assim



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

como respeitar a legislação aplicável em todo acesso obtido por meio do meu código de usuário e da senha a ele vinculada, inclusive nos casos em que o acesso seja realizado a partir de equipamentos e canais de comunicação não pertencentes à PGE;

Devo manter sigilo sobre as informações armazenadas nas soluções de TI às quais tiver acesso mediante o uso do meu código de usuário e senha correspondente, não podendo divulgar tais informações a terceiros sem a expressa autorização do servidor responsável pela concessão do perfil de acesso às informações;

Constitui infração grave o uso indevido ou fraudulento de recursos e soluções de TI da PGE, bem como a divulgação de dados sigilosos da instituição ou a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam estritamente no interesse do serviço, sujeitando-me às penalidades decorrentes;

Os recursos e soluções de TI colocados à minha disposição são de utilização exclusiva para assuntos de serviço, não podendo utilizá-los para atividades alheias ao trabalho, e estão sujeitos a monitoramento pela PGE, inclusive no que se refere ao conteúdo de arquivos e mensagens de correio eletrônico, o que autorizo expressamente ao assinar o presente termo;

A PGE se resguarda o direito de suspender o meu acesso a sistemas de informação, correio eletrônico, internet e outras soluções e recursos de TI a qualquer momento, ainda que sem prévia comunicação, manifestando, desde já, minha concordância com essa medida;

A PGE poderá introduzir modificações nas normas e regras que disciplinam a utilização de soluções de TI, divulgando-as aos usuários por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo tais modificações consideradas aceitas automaticamente quando de meu subsequente acesso a tais soluções.

Comprometo-me, ainda, a:

Notificar a Gerência de Informática (GIN) e o dirigente da unidade ou subunidade onde executarei as atividades acerca de qualquer suspeita ou ameaça por mim detectada, que implique o comprometimento de minha senha, bem como do sigilo e da integridade das informações armazenadas nas soluções de TI da PGE;

Uma vez comprovada minha culpa, assumir total responsabilidade por danos causados à PGE, a seus servidores e a terceiros pelo uso indevido dos acessos a mim autorizados, inclusive por qualquer calúnia, difamação, infração de propriedade intelectual, bem assim a violação de quaisquer outros direitos, arcando, se necessário, com os ônus decorrentes.

Funcionários:

	Nome:	Assinatura:
1		
2		
3		
.		
.		
.		
X		



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Data:	CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Representante Legal	CONTRATADA Preposto
	Nome:	Nome:	Nome:
	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-E

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES EM QUE O SERVIÇO
DEVERÁ SER PRESTADO**

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Pelo presente termo, a <razão social do proponente vencedor >, inscrita no CNPJ <CNPJ>, representada pelo <cargo ou função> <nome do representante>, <CPF>, <RG>, abaixo assinado, **DECLARA** que conhece as condições do local em que serviços deverão ser executados e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 004/2022

Empresa: (_____Nome da Empresa_____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

13.1. Qualificação Técnica Operacional

1.3.1.1 Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão que comprove que já tenha elaborado programa de integridade, incluindo treinamento, de forma satisfatória, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação, que permitam aferir sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.3.1.2 Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

1.3.1.3 O dimensionamento da equipe para prestação dos serviços descritos neste documento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendam a qualificação e a quantidade necessária para a prestação dos serviços na qualidade e nos prazos contratados.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/Cons>)



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

ultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados à época da habilitação, tendo em vista o art. 3º do Decreto Estadual nº 4.937-R/2021, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____
Pregão nº ____/____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA A PGE/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA A PGE/ES, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA A PGE/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1. As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a execução das etapas previstas no Anexo II do Contrato e na proposta comercial da contratada, na forma abaixo:

- a) **Etapa 01**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- b) **Etapa 02**, no percentual de **10% (trinta por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- c) **Etapa 03**, no percentual de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- d) **Etapa 04**, no percentual de **10% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- e) **Etapa 05**, no percentual de **20% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- f) **Etapa 06**, no percentual de **10% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- g) Etapa 07**, no percentual de **10% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- h) Etapa 08**, no percentual de **5% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;
- i) Etapa 09**, no percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), por treinamento ministrado, totalizando o **percentual de 15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor total do item 01, constante da Estimativa de Preços;

4.1.1- Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Ao término da etapa de execução dos serviços e posterior emissão do Aceite pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da parcela referente a Elaboração do Programa de Integridade.

4.2.1 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.2.2 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.2.3 - A empresa CONTRATADA poderá oferecer cronograma alternativo com prazos menores e solicitar a respectiva antecipação de pagamento, em caso de cumprimento da parcela.

4.2.3.1 - Caso o cumprimento da parcela contratual específica seja executado antecipadamente, na forma do subitem 4.2.3, o pagamento da parcela poderá ser processado em data diferenciada.

4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 60 (sessenta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 180 (cento e oitenta) dias

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado
- (g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (a) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9.3 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

9.3.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.2 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.3.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.2.1.1 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

9.3.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.3.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9.4 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.4.7 - Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao futuro objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PGE.

9.4.8 - A proponente se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no futuro instrumento contratual.

9.4.9 - A proponente se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do futuro instrumento contratual, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas, apresentando a pge as declarações neste sentido.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

9.4.10 - O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência do futuro instrumento contratual e após o término do mesmo.

9.4.11 - A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PGE ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a proponente deverá reportar o fato imediatamente à PGE.

9.4.12 - O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará as sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(c) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(b) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

(c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I

CONTRATO Nº XXXXXX

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PGE	Serv.	1		
VALOR TOTAL					



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO II

CONTRATO Nº XXXXX

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	DIAS				
	10	30	60	90	120
ETAPA 01 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL DA PGE/ES					
Planejamento Inicial - Reunião de Alinhamento (<i>kickoff</i>)					
Emissão e entrega de Relatório contendo diagnóstico e plano de ação com cronograma para implantação do Programa de Integridade para aprovação da PGE.					
ETAPA 02 - ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO DOS RISCOS					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo do item: a análise de perfil e identificação dos riscos de integridade, a definição de medidas de mitigação dos riscos identificados, a elaboração da matriz de responsabilidade, a estruturação do Plano de Integridade, o desenho e implantação dos mecanismos de controle para aprovação da PGE.					
ETAPA 03 - ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - PGE					
Elaboração e entrega da Minuta do Código de Ética, das políticas e diretrizes para aprovação da PGE.					
ETAPA 04 - ELABORAÇÃO DO FLUXO DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					
ETAPA 05 - ELABORAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO INTEGRIDADE - PGE					
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

ETAPA 06 - ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.	[REDACTED]				
Emissão e entrega de Relatório com todo o conteúdo da Etapa					
ETAPA 07 - DOCUMENTAR OS PROCEDIMENTOS E CONSOLIDAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE.	[REDACTED]				
Apresentação consolidada do Programa de Integridade					
ETAPA 08 - ELABORAR MANUAL DE RELACIONAMENTO ENTRE A PGE E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAUIS	[REDACTED]				
Apresentação do manual					
ETAPA 09 – TREINAMENTO	[REDACTED]				
Ministrar 02 (duas) sessões de até 2 (duas) horas de treinamentos presenciais (que somente serão substituídos por treinamentos virtuais, em face de necessidade da PGE), os quais deverão ocorrer na sede da contratante, sempre em dias úteis, em horário comercial para os Procuradores do Estado					

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEANDRO BARCELOS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEAD - PGE - GOVES
assinado em 20/04/2022 19:19:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2022 19:19:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BARCELOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-GJ4FV8>